



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Centro

##### Telefone



(77) 3454-8000

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE SUCUPIRA, MORRO DA GAMELEIRA, OLARIA, TAQUARIL, CUBA, PEDRA DO CARRAPATO E LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020 - PE





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 009/2020.**

A Prefeitura de CAETITÉ-BAHIA, sediada na Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 08 de outubro de 2020, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de CAETITE, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Sucupira, Morro da Gameleira, Olaria, Taquaril, Cuba, Pedra do Carrapato e Lagoa da Pedra, Zona Rural, deste Município (conforme descrito em anexos do Edital). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações, das 08h00min às 12h00min e/ou retirado no portal da transparência da Prefeitura de Caetité/BA.

Caetité - Bahia, 21 de setembro de 2020.

Solange Souza Silva  
Presidente da Comissão de Licitação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020 – PE

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE / SECRETARIA DE SAUDE.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição veículos automotivos (Micro-Ônibus e ambulâncias), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**IMPUGNANTE:** SAN MARINO ÔNIBUS LTDA- CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06

**I. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA- CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06, com fundamento nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com o subitem 21.3 e 21.4 do Edital, senão vejamos:

21.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

21.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail [licitacao@caetite.ba.gov.br](mailto:licitacao@caetite.ba.gov.br) ou protocolada neste Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00h.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1 A empresa impugnante alega:

“Poltronas dos passageiros: Tipo Executiva, **largura mínima 950 mm** 2x2 (medida entre as faces exteriores dos apoios de braços da poltrona dupla)...”

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1 A impugnante requer:

- a) Seja recebida a presente impugnação, com revisão da largura da poltrona de 950mm do item 1, permitindo assim a participação de outras empresas, sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do art. 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93;
- b) Seja refeito edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguinte dizeres: largura da poltrona de 940mm, permitindo a participação de outras empresas;
- c) A intimação da impugnante das liberações da digníssima a comissão julgadora, para os devidos fins.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

#### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta Prefeitura Municipal, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3 Passando à análise do mérito, quanto ao ponto impugnado pelo interessado, foi encaminhado a unidade demandante para verificar a viabilidade de alteração da referida Poltrona.

4.4. Com base na justificativa encaminhada pela secretaria municipal de saúde, referente a especificação do item 1 do edital, o veículo (MICRO-ÔNIBUS) se destinará a viagens com pacientes para Salvador e para Vitória da Conquista, portanto requer poltrona com espaço maior, para melhor conforto aos paciente, tendo em vista que são viagens longas.

4.5. Nesse cotejo, não se pode perder de vista que a Administração, quando formula o Edital, deve repetir os requisitos legais e os princípios das contratações públicas. Todavia, no detalhamento do objeto a ser licitado há margem para especificação, a fim de ser entregue objeto que melhor atenderá a Administração Pública, em razão de circunstância devidamente justificada e respaldada pelo setor técnico, como no presente caso.

4.6. A necessidade de obediência a ampla competitividade, disposta no artigo art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações não significa, vedação ao estabelecimento de especificações técnicas a serem cumpridas pelos Licitantes. Aliás, trata-se de especificação que sequer trás um rigor exagerado, posto que se trata de poltrona usual no mercado.

4.7. A jurisprudência dos tribunais de controle, inclusive, sufragam o entendimento no sentido de que é permitido a órgão licitante estabelecer especificações técnicas para melhor atendimento de suas necessidades, desde que tais especificações sejam devidamente justificadas, cito precedente do TCU: Processo nº 028.038/2014-2. Acórdão nº 2276/2019 – 1ª Câmara. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

4.8. O STJ também já seguiu este entendimento e decidiu: "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência." (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/5/2003).

Portanto, resta claro que as especificações da poltrona, ora impugnada, tem como fundamento razões de ordem técnica que visa o bem do interesse público.

**V. DECISÃO**

5.1. Por todo o exposto julgamos IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA. Informamos ainda que a solicitação de alteração do item não será acatada. Diante do exposto mantém inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 com base na data e a hora da sessão pública que será dia **23/09/2020 às 09h00min**.

5.2. É a decisão.

Caetité, 21 de setembro de 2020.

Suzete Izabel Pereira  
Pregoeira Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6478-0F92-7181-FE8F-C614> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6478-0F92-7181-FE8F-C614



### Hash do Documento

49032316dd013ef42b3cce3d3af581c93184f56d1ed768d93162c1335342f352

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/09/2020 15:40 UTC-03:00